

## CAPITULO PRIMEIRO

### Denominação, sede, duração, missão e objeto

CARTÓRIO NOTARIAL - LULA  
Mariana  
Maria de Cárlos Santos Fernandes Gomes  
LIVRO 151 FOLHAS 70  
DOC. Nº FOLHAS  
DATA 19.03.2015

#### Artigo Primeiro

O Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos, abreviadamente designado por CEDINTEC, é uma associação privada, sem fins lucrativos, durando por tempo indeterminado.

#### Artigo Segundo

1. O CEDINTEC tem sede em Lisboa, na Rua S. Domingos à Lapa número 117, 2º direito, Freguesia da Estrela.
2. O CEDINTEC poderá criar delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, após deliberação da assembleia geral.

#### Artigo Terceiro

O CEDINTEC tem por missão contribuir para a promoção do reforço da competitividade das atividades empresariais, com prioridade para as PME, em particular pela valorização da inovação e do desenvolvimento tecnológico, num quadro de cooperação estratégica dos seus associados, entre as missões próprias dos organismos que atuam sob tutela do ministério com a responsabilidade da economia e o papel desempenhado pelas estruturas associativas empresariais.

#### Artigo Quarto

O CEDINTEC tem por objeto promover a inovação e contribuir para o reforço da competitividade do tecido empresarial, com prioridade para as PME, bem como dinamizar iniciativas de apoio aos seus associados, nomeadamente:

- a) Colaborar na dinamização e coordenação de infraestruturas de natureza tecnológica e laboratorial, adequadas à prossecução do objeto supra definido;
- b) Apoiar e incentivar a qualidade, a inovação tecnológica, o design e o ambiente no setor empresarial, promovidos, nomeadamente, pelos centros tecnológicos e outras organizações de apoio à indústria;
- c) Contribuir para melhorar a capacidade de ação dos seus associados;
- d) Participar na execução das políticas públicas, nomeadamente, em colaboração com os associados públicos, designadamente, por exemplo, a celebração de protocolos, prestação de serviços e estabelecimento de parcerias;
- e) Associar-se com pessoas de direito público ou privado, ou participar no seu capital, para dar consecução aos fins que lhe estão cometidos;
- f) Promover e dinamizar as interfaces entre organismos públicos e empresas;
- g) Promover a cooperação com parceiros internacionais;
- h) Desenvolver atividades na área da formação profissional;
- i) Promover e dinamizar a assistência técnica às PME através de projetos piloto inovadores, nomeadamente, nos domínios da inovação tecnológica, qualidade, energia, ambiente, automatização, robótica, manutenção, gestão global, controle de gestão, valorização, industrialização e patentes.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **Associados**

#### **Artigo Quinto**

1. Os associados podem ser efetivos e aderentes.
2. O associado efetivo é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
3. São associados aderentes as organizações profissionais de indústria, institutos e centros técnicos ou tecnológicos, com personalidade jurídica, e outras pessoas de direito público ou privado.
4. O primeiro associado aderente é a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP), que nessa qualidade outorgou a escritura de constituição da associação.

#### **Artigo Sexto**

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CEDINTEC, disponíveis na sede social, nos quinze dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
  - c) Solicitar aos órgãos da associação as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades que o CEDINTEC levar a cabo, sem prejuízo do respeito pela confidencialidade das mesmas;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
  - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEDINTEC ponha à sua disposição;
  - f) Preferir, em relação a terceiros, os serviços de investigação e estudo a que o CEDINTEC se dedique e o uso dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
  - g) Apresentar à Assembleia Geral eleitoral listas para os Órgãos Sociais.
2. O associado efetivo tem ainda os direitos previstos no número 2 e 3 do artigo 10º e no artigo 27º.
3. Constituem deveres dos associados:
  - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares;
  - b) Dar preferência ao CEDINTEC na utilização dos serviços que se integrem no âmbito da atividade prosseguida pela associação;
  - c) Servir nos cargos para que forem eleitos;
  - d) Colaborar nas atividades promovidas pelo CEDINTEC.

#### **Artigo Sétimo**

Os Associados aderentes pagarão quotas nos termos a definir anualmente pela Assembleia Geral.

#### **Artigo Oitavo**

1. Perdem a qualidade de associado aderente:
  - a) Os que por escrito o solicitarem ao Conselho de Administração;
  - b) Os interditos e os que foram objeto de dissolução;
  - c) Os que se atrasarem em doze meses no pagamento das suas quotas;
  - d) Os que pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
  - e) Os que violarem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumprirem as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos competentes.

- 2/2  
A  
C  
B
2. O previsto no número anterior, resultará de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria simples, exceto quanto às alíneas c) e d), em que se exigirá maioria qualificada de dois terços, dos votos dos associados presentes, mediante proposta do Conselho de Administração.
  3. A perda de qualidade de associado implica a perda da respetiva participação no capital associativo e do valor das quotas pagas, sem direito a qualquer indemnização.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Órgãos Sociais**

#### **Artigo Nono**

São órgãos sociais do CEDINTEC a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo Décimo**

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, que designará os respetivos presidentes, secretários e vice-presidente, por períodos de três anos, renováveis, até ao limite de três mandatos consecutivos, em cada um dos órgãos citados.
2. O limite de mandatos referido no número anterior, não se aplica ao Associado efetivo.
3. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos, em lista conjunta, pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral eleitoral, desde que nessa maioria se inclua o voto favorável do associado efetivo.
4. As listas de candidatos devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com cinco dias de antecedência em relação à data marcada para o ato eleitoral.

#### **Artigo Décimo Primeiro**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

#### **Artigo Décimo Segundo**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
2. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao segundo secretário redigir a ata da sessão e, na falta deste, o presidente determinará a quem cabe esta competência.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

A Assembleia Geral é ordinária e extraordinária, podendo qualquer delas ser eleitoral, desde que, convocada expressamente para esse efeito.

#### **Artigo Décimo Quarto**

A Assembleia Geral ordinária, será convocada pelo presidente da mesa e realizar-se-á duas vezes por ano; a primeira, até ao dia 31 de março, para discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Administração e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior; a segunda, até ao dia 15 de

dezembro, para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento do CEDINTEC para o ano ou anos seguintes.

#### **Artigo Décimo Quinto**

A Assembleia Geral extraordinária reúne mediante convocatória do presidente da mesa, a requerimento do Associado efetivo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda da maioria dos Associados aderentes.

#### **Artigo Décimo Sexto**

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada dirigida a cada um dos associados, ou por via eletrónica, com indicação da ordem de trabalhos.
2. Nas convocatórias a que se refere o número anterior, constarão as condições em que a reunião se realizará nos termos legais, sem prejuízo do previsto no artigo 27º.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

1. Os Associados dispõem de um voto por cada unidade de participação que detenham.
2. Os Associados podem fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, desde que ao Associado representante não sejam conferidos mais de dois mandatos.
3. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta.
4. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade

#### **Artigo Décimo Oitavo**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger os membros da respetiva mesa, os que integrem os outros órgãos sociais do CEDINTEC, bem como destitui-los das suas funções;
  - b) Apreciar e votar o relatório e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
  - c) Definir as políticas gerais relativas à ação do CEDINTEC e aprovar os planos, os orçamentos anuais e suas alterações;
  - d) Deliberar sobre os aumentos do capital associativo, o valor anual das unidades de participação a emitir e o valor anual das quotas;
  - e) Homologar a admissão de novos associados, fixando o número de unidades de participação que devam subscrever;
  - f) Excluir os associados aderentes da associação;
  - g) Alterar os estatutos do CEDINTEC;
  - h) Deliberar sobre a dissolução do CEDINTEC;
  - i) Criar uma ou mais comissões entre associados, com atribuições e competências a definir em regulamento próprio;
  - j) Eleger a comissão de vencimentos, incluindo o presidente, que fixará as condições remuneratórias dos Órgãos Sociais.
2. A comissão de vencimentos será formada por três membros de entre os Associados.

#### **Artigo Décimo Nono**

1. O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três ou um máximo de cinco membros dos quais um será o presidente e outro o vice-presidente que substituirá aquele na sua falta ou impedimento.

3/2  
Handwritten signature

2. O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, de qualquer dos administradores ou a solicitação do conselho fiscal.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### **Artigo Vigésimo**

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CEDINTEC, designadamente as seguintes:
  - a) Administrar os bens do CEDINTEC e gerir a sua atividade;
  - b) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CEDINTEC de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
  - c) Elaborar os relatórios e contas dos exercícios, planos e orçamentos anuais;
  - d) Propor à Assembleia Geral a homologação da admissão ou exclusão de Associados;
  - e) Propor à Assembleia Geral os aumentos do capital associativo, o valor anual das unidades de participação a emitir para efeitos do previsto na alínea e) do artigo 18º e o valor anual das quotas;
  - f) Representar o CEDINTEC em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
  - g) Fixar a orgânica interna;
  - h) Adquirir e alienar bens imóveis do CEDINTEC com parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - i) Participar no capital de pessoas de direito público ou privado com parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - j) Contratar pessoal e fixar as respetivas remunerações.
2. O CEDINTEC obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

1. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral que a seguir reúna.
2. A vacatura de dois ou mais lugares determina automaticamente novo ato eleitoral a ter lugar nos quarenta e cinco dias subsequentes à sua ocorrência.

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar da observância da lei e dos estatutos;
- b) Examinar os livros e documentos de escrituração;
- c) Dar parecer sobre os planos e orçamentos anuais e suas alterações;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício;
- e) Dar parecer sobre a alienação e aquisição de bens imóveis do CEDINTEC;
- f) Dar parecer sobre a participação do CEDINTEC no capital de pessoas de direito público ou privado.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral que a seguir reúna.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Receitas e Capital Associativo**

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

1. As despesas do CEDINTEC serão suportadas pelas respetivas receitas, constituídas por:
  - a) Contribuições e quotas dos seus associados;
  - b) Retribuições de prestações de serviços;
  - c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
  - d) Subvenções, doações e legados que venha a receber a qualquer título;
  - e) Produto da venda de publicações;
  - f) Produto da venda ou transmissão dos direitos de propriedade industrial de que venha a ser titular;
  - g) Juros dos depósitos efetuados;
  - h) Outras fontes não especificadas.
  
2. Todas as receitas do CEDINTEC serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas atividades.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

1. O capital associativo do CEDINTEC é variável, constituído por unidades de participação, com valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada.
2. O valor das unidades de participação, para efeitos de admissão de novos associados, será atualizado anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. O capital associativo pode ser aumentado, sob proposta do Conselho de Administração, por deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. As unidades de participação são tituladas em certificados a emitir pelo CEDINTEC, em duas vias, ficando uma para o associado titular e a outra para o CEDINTEC, os quais são assinados por dois membros do Conselho de Administração, deles constando o número de unidades de participação a que o associado haja ganho direito nos termos deste artigo.
5. Os certificados previstos no número anterior são emitidos no prazo máximo de sessenta dias após verificação da entrada efetiva do montante correspondente às unidades de participação subscritas.
6. O associado só pode exercer os direitos correspondentes às suas unidades de participação após a emissão dos certificados que as titulam.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo Vigésimo Sétimo**

Os presentes estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de três quartos dos associados presentes, desde que nesta maioria se inclua o voto favorável do associado efetivo.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

O CEDINTEC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto unânime de todos os associados.

### **Artigo Vigésimo Nono**

1. A Assembleia Geral que dissolva o CEDINTEC nomeará, na mesma sessão, a comissão liquidatária.
2. O ativo líquido, havendo-o, pertencerá ao Associado efetivo.
3. Se um ou mais dos Associados se propuser continuar o exercício das atividades do CEDINTEC, deverão ser-lhes, preferencialmente, cedidos os bens móveis e imóveis, por valor que resulte de avaliação independente.